



# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

## LEI Nº. 3.788 DE 09 DE AGOSTO DE 2024

**Autor:** Vereador WAGNER MORAIS

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes ilustrativos sobre a Manobra de Heimlich, nas instituições de ensino e nos estabelecimentos que comercializam alimentos para consumo no local.”*

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica obrigatória nas instituições de ensino público e privado, bem como nos estabelecimentos que comercializam alimentos para consumo no local, a afixação de cartazes que demonstrem a aplicação da "manobra de Heimlich", tanto em bebês como em adultos, empregada para desobstruir rapidamente as vias respiratórias.

**Art. 2º.** Os cartazes devem estar em locais de fácil visualização e conter os números de telefone de urgência (192) e emergência (193).

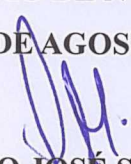
**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

NO DIA 16/08/24 O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO  
NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO, BEM COMO AFIXADA  
NA SEDE DESTA PREFEITURA, CONFORME DETERMINA  
O ART. 77 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Lauro Argentina de Lima

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA  
EM 09 DE AGOSTO DE 2024

  
CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER  
PREFEITO MUNICIPAL